LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2015 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.015.

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos, aposentados e pensionistas e dá outras providências.

***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a ***CÂMARA MUNICIPAL* APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de fevereiro de 2.015, reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) do vencimento inicial do cargo ou função.

Art. 2º Fica autorizado o poder executivo a proceder o pagamento, a título de diferença salarial do mês de janeiro de 2.015, da quantia de R$ 37,35 (trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) a todos os servidores cujo vencimento é o que consta da referência 01 e, ainda, a quantia de R$ 6,00 (seis reais) a todos os servidores cujo vencimento é o que consta da referência 02, ambas previstas no ANEXO V – Escala de Vencimentos – da Lei Complementar nº 005, de 04 de agosto de 2.009.

Parágrafo primeiro - A diferença salarial de que trata o caput do artigo será concedida para adequação dos vencimentos previstos nas referências supramencionadas ao salário mínimo vigente no País a partir de 01 de janeiro de 2.015, fixado em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) através de Decreto do Governo Federal;

Parágrafo segundo – Fica garantido aos servidores inativos e pensionistas, respectivamente, provento e pensão nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente no País a partir de 01 de janeiro de 2.015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 24 de fevereiro de 2.015.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita do Município de Indiaporã

*Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no **"JORNAL DO INTERIOR"**, de Fernandópolis-SP.*

– DENILSON LUIZ DE FREITAS –
Diretor de Departamento de Administração e Planejamento

Dispensa nº 031/2015

Importante - Todos os documentos, requerimentos, cumprimento de exigências técnicas, recurso, reabertura, etc. referentes a este protocolo, deverão ser encaminhados através da Secretaria Executiva do GRAPROHAB.

Prefeitura do Município de Indiaporã
CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

GOVERNO DE INDIAPORÃ
AQUI SOU MAIS FELIZ!

Resumo de Edital para Publicação

Edital

Assunto: Dispensa de Licitação – **art. 24, II LEI nº. 8666/93.**

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de conserto de veículo, **"VAN – FIAT – DUCATO 2.3 – Placa – EEF - 2895"**, com o fornecimento de peças e dos serviços de mão-de-obra necessária.

Decisão: À vista das justificações, ratifico a dispensa e autorizo a aquisição das peças e realização dos serviços, devido à necessidade de atender o setor de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.

Indiaporã, 24 de fevereiro de 2.015.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita do Município
Processo nº 043/2015
Dispensa nº 030/2015

ReZinho CORRETORA DE SEGUROS PORTO SEGURO
Esse você conhece
17 3465.6535
RUA RIO GRANDE DO SUL, 1749 | CENTRO
FERNANDÓPOLIS - SP

Prefeitura do Município de Indiaporã
CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

GOVERNO DE INDIAPORÃ
AQUI SOU MAIS FELIZ!

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2015 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.015.

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos, aposentados e pensionistas e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, *Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a ***CÂMARA MUNICIPAL*** **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de fevereiro de 2.015, reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) do vencimento inicial do cargo ou função.

Art. 2º Fica autorizado o poder executivo a proceder o pagamento, a título de diferença salarial do mês de janeiro de 2.015, da quantia de R$ 37,35 (trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) a todos os servidores cujo vencimento é o que consta da referência 01 e, ainda, a quantia de R$ 6,00 (seis reais) a todos os servidores cujo vencimento é o que consta da referência 02, ambas previstas no ANEXO V – Escala de Vencimentos – da Lei Complementar nº 005, de 04 de agosto de 2.009.

Parágrafo primeiro - A diferença salarial de que trata o caput do artigo será concedida para adequação dos vencimentos previstos nas referências supramencionadas ao salário mínimo vigente no País a partir de 01 de janeiro de 2.015, fixado em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) através de Decreto do Governo Federal;

Parágrafo segundo – Fica garantido aos servidores inativos e pensionistas, respectivamente, provento e pensão nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente no País a partir de 01 de janeiro de 2.015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 24 de fevereiro de 2.015.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita do Município de Indiaporã

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no ***"JORNAL DO INTERIOR"****, de Fernandópolis-SP.*

– DENILSON LUIZ DE FREITAS –
Diretor de Departamento de Administração e Planejamento

A ACIF e SINCOMÉRCIO, visa
parceria com a UNIODONTO
preços estremamente aces

Com a pequena mensalidad
com atendimento personali

SAIBA
+ Adesã
+ Todo
+ Atend
+ Você
+ São 5
+ Atend
+ Não t
+ Ampl
+ Atend

COMO
Entre e
agende
ÁREA D
Meridia
(*) Apa
Atendir

É FÁ
QU
Av.
Fernandópo